



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER Nº 37/2018

**Processo:** Projeto de Lei nº 09/2018 do Poder Legislativo

**Ementa:** "Altera a Lei Municipal nº 4.832/2018 e dá outras providências".

**Autoria:** Mesa da Câmara.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada acerca do Projeto de Lei nº 09/2018 do Poder Legislativo, que traz modificações à Lei Municipal nº 4.832/2018.

Após ter sido regularmente apresentado e instruído, foi encaminhado a este Procurador Jurídico para a elaboração de parecer jurídico, o qual não detém caráter vinculante.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

#### *a) Da competência e da iniciativa*

Em relação ao seu aspecto formal, registre-se que se trata de matéria de interesse local, tal qual prescreve o art. 31, inciso I da Constituição Federal, com esteio no *princípio do interesse predominante*. Além disso, a iniciativa pertence privativamente à Mesa da Câmara, conforme dispõe o art. 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### *b) Das demais observações*

Conquanto não caiba a este Procurador Jurídico adentrar ao mérito da propositura, saliento que a proposta busca restringir o pagamento da gratificação referente às sessões extraordinárias e solenes, quando não durarem ao menos trinta minutos. Nesse sentido, entendo se tratar de medida correta, calcada no princípio da proporcionalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

## III - CONCLUSÃO

PARECER N° 37/2018

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade e pela legalidade da propositura sob análise, consoante as disposições previstas na Constituição Federal, do Estado de São Paulo e ante a Lei Orgânica do Município.

É o parecer, *sub censura*.

Bariri, 26 de junho de 2018.

Câmara Municipal de Bariri

Pedro Henrique Carlinhos e Silva  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 356.521